



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes, nº570 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG- CEP: 36.870-000
TELEFAX: (32) 37271016- Email: camara.barao@yahoo.com.br – CNPJ nº 86.982.253/0001-23



CONTRATO Nº 001 /2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO – MG**, CNPJ Nº 86.982.253/0001-23, com sede à Rua Othonio Antunes, 570, centro, Barão do Monte Alto-MG, CEP 36.870-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, José Medeiros de Paula, brasileiro, casado, CPF nº 629.144.996-04, RG nº M – 3.501.757, residente a Rua Francisco Olivier de Paula, nº 103, centro, Barão do Monte Alto-MG, e a firma **CARLOS GOMES ALEIXO- MEI**, inscrita no CNPJ nº 19.967.517/0001-82, estabelecida a Rua Leonor Marcos, 305, bairro Fazendinha, município de Barão do Monte alto/MG denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo proprietário Carlos Gomes Aleixo, brasileiro, solteiro, micro empreendedor, inscrito no CPF nº 765.070.417-34, residente e domiciliado neste município, resolvem firmar o presente contrato prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o edital de CARTA CONVITE 001/2014, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações introduzidas na Lei nº 8.883 de 08/06/94, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste contrato, ma modalidade CARTA CONVITE, tipo menor preço:

Contratação de empresas para prestação de serviços de pintura da sede da Câmara Municipal de Barão de Monte Alto, empreitada por preço global, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações constantes do Projeto Básico e CARTA CONVITE nº 001/2014.

Parágrafo Primeiro - Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório passam a integrar o Contrato como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Fornecimento

São condições de fornecimento:

I – A contratada fará a entrega do serviço prestado em até 30 (trinta) dias a contar da data de requisição da contratante, por preço global obedecendo fielmente o valor constante do ANEXO I da Carta Convite nº 001/2014.

II – A CMBMA competirá à supervisão e fiscalização da qualidade do serviço fornecido, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

III – A **CONTRATADA** deverá fornecer um número telefônico para que o **CONTRATANTE** possa, a qualquer tempo, solicitar a execução dos serviços.

IV – O fornecimento do objeto deverá ser conforme edital e CMBMA.

V – As despesas decorrentes do transporte de material, pagamento de tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação correrão por conta da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes, nº570 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG- CEP: 36.870-000
TELEFAX: (32) 37271016- Email: camara.barao@yahoo.com.br – CNPJ nº 86.982.253/0001-23



CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições de execução do presente Contrato:

- I – É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências do **CONTRATANTE** quaisquer materiais não necessários à execução dos serviços.
- II – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber materiais em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- III – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- IV – A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.
- V - Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.
- VI - Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais necessários para a execução do contrato constituirão encargo da **CONTRATADA**.
- VII - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos.
- VIII - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização por danos causados ao **CONTRATANTE**, a seus funcionários ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.
- IX – Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários cobrados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Do **CONTRATANTE**:

- a)- Fornecer local adequado para a contratada depositar o material.
- b)- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Da **CONTRATADA**:

- a)- Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais.
- b)- Empregar pessoal habilitado para a execução do contrato.
- c)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- d)- Prestar o fornecimento, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pelo **Contratante**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes, nº570 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG- CEP: 36.870-000
TELEFAX: (32) 37271016- Email: camara.barao@yahoo.com.br – CNPJ nº 86.982.253/0001-23



CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização do objeto.

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Assessoria de Manutenção do **CONTRATANTE**, observados os artigos. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e Do Pagamento

Pelo produto licitado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$5.690,00(cinco mil, seiscentos e noventa reais).

I – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através da tesouraria da CMBMA à vista, após o termino do serviço e emissão das notas fiscais e objetos.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
Reforma e ampliação da sede do legislativo	01.031.0001.10090 – 4490.51.00

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções

Pela inexecução das condições estipuladas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Os licitantes vencedores que desistirem do fornecimento do objeto da licitação ficarão sujeitos ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor total referente aos itens vencedores de sua proposta, sem prejuízo da reparação de danos.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da adjudicatária / Contratada, sujeitando-a às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes, nº570 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG- CEP: 36.870-000
TELEFAX: (32) 37271016- Email: camara.barao@yahoo.com.br – CNPJ nº 86.982.253/0001-23



8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Nº.8.883, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelo serviços comprovadamente executados.

PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

- 1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- 2 - Imperícia da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, na entrega dos serviços, advindos de negligência ou imprudência de seus empregados;
- 3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA**.
- 4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos para entrega e das especificações dos produtos;
- 5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- 6 - Serão também, considerados motivo suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.

Em caso de rescisão do Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão (falência, concordata, protestos de títulos, etc...), os eventuais fornecimentos já realizados, serão imediatamente paralisados e pagos conforme aqui já estabelecido, sem que disto caiba qualquer tipo indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado em um Jornal de Muriaé, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE PALMA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barão do Monte Alto, 14 de abril de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
ANDREIA SIMÃO DA FONSECA
CPF nº 629.146.346-68

2 -
MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
CPF nº 119.817.468-46